

Altera o inciso II do art. 24 da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 05

I – Fica alterado o inciso II do art. 24 do PLE nº 008/13, conforme segue, renumerando-se os demais.

“Art. 24

...

II - Fornecer ao usuário, mediante solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da SMT e da EPTC.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, alterar o inc. II do art. 24, por ser imperioso que se altere a necessidade de emitir recibo mesmo que o passageiro não solicite.

Da mesma forma, manifesta-se contra a necessidade de tal recibo ser emitido somente pela impressora do taxímetro.

Ora, a sugestão é que não precise ser obrigatória a emissão do recibo do taxímetro, mas que também sejam aceitos os recibos pelos talonários que existem atualmente e contam com total aceitação pelos usuários.

Destaca-se, ainda, que o recibo deve ser fornecido somente quando solicitado pelo passageiro.

Sala das Sessões, de abril de 2013.


Vereador Márcio Bins Ely